



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Lei Municipal Nº 483/2017

De 21 de setembro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO MODAL – com encargos – do bem imóvel que indica, de propriedade do Município de São Francisco do Conde a empresa TRANSPORTADORA HAMMES LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO CONDE, Estado da Bahia, com amparo no artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93, no artigo 101, I, a, da Lei Orgânica do Município e ainda no disposto do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e na Lei Municipal nº 129/2010 de Fomento Industrial – Atração de Investimento (PAINVEST), Artigos 1º, 3º, 6º, 170 e outros da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do que preceitua o arcabouço legal vigente, a proceder a Doação Modal de uma área de terra de propriedade do Município de São Francisco do Conde, medindo 31.087,19 m² (trinta e um mil, oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), a ser desmembrada da sua maior porção que é de 10,07 ha (dez hectares e sete centésimos de centiares) correspondente a 100.702,06 m² (cem mil, setecentos e dois metros e seis centímetros quadrados), à Empresa Transportadora Hammes Ltda., terreno devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde-Ba, sob o nº 218, fls. 218 a 218v. Situada na Estrada Municipal do Ferrolho, Bairro da Muribeca, neste Município de São Francisco do Conde-BA, tudo conforme documentação pública, anexa, para a produção dos seus efeitos.

Parágrafo Único – O bem descrito no caput deste artigo será destinado à Donatária - TRANSPORTADORA HAMMES LTDA – à instalação de uma filial para atuar no setor de transportes de cargas líquidas e atuação na área de logística no Município de São Francisco do Conde, de acordo com o pactuado através do Protocolo de Intenções nº 02/2017, firmado por esta com a Municipalidade, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição. A presente Doação será formalizada mediante Escritura Pública de Doação Modal.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da presente Doação são aqueles constantes no Protocolo de Intenções, o qual faz parte integrante desta Lei independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA

CEP: 43.900-000

Tel.: (71) 3651-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Para a produção dos efeitos jurídicos de que trata a Doação aqui autorizada, principalmente a incorporação definitiva ao patrimônio da Donatária (TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.), obrigatoriamente deverão ser cumpridos todos os encargos dispostos no referido Protocolo de Intenções, pelo que, Declarações das Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, do Planejamento, da Fazenda e Orçamento e de Serviços, Conservação e Ordem Pública, deverão ser firmadas noticiando a sua realização.

Art. 3º - O prazo para o cumprimento dos encargos por parte da Donatária, será de 10 (dez) anos, contados da assinatura da Escritura de Doação Modal, pelo que, desde que honrado integralmente os encargos de que trata o Protocolo de Intenções, a propriedade será incorporada ao seu patrimônio.

Parágrafo único - Para o cumprimento da contrapartida da Empresa TRANSPORTADORA HAMMES LTDA, prevista na alínea "d" da Clausula Quarta do Protocolo de Intenções, o prazo será de 30 (trinta) meses contados da assinatura da Escritura de Doação Modal.

Art. 4º - Fica determinada a Cláusula de Reversão para o caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Donatária, ou a desnaturação da finalidade da Doação, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador.

Art. 5º - Recai sobre a área o objeto de doação as Cláusulas Restritivas de Direito, quais sejam, de Inalienabilidade, Incomunicabilidade e Impenhorabilidade, até o cumprimento mencionado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Em caso de motivo superveniente e alheio à vontade das partes, bem como de impreviço, à exemplo de impossibilidade e/ou tardança no cumprimento do pactuado no Protocolo de Intenções e que venha a prejudicar o cumprimento da instalação/construção da filial da empresa, sem efeito algum ficará o Protocolo de Intenções e anulado juntamente com a matrícula da Escritura de Doação Modal, retornando a posse e a propriedade da área ao acervo de bens imobiliário do Município sem falar em indenização para nenhuma das partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 21 de setembro de 2017


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
 SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
 FRANCISCO DO CONDE E
 TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.830.823/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANDRO SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 083.390.075-72, residente na Rua Manoel do Amaral, s/nº, térreo, Centro, São Francisco do Conde - Bahia, CEP 43.900-000, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, a Empresa **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, estabelecida à Rua Almirante Barroso, nº 1332, Centro, na Cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.030.156/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada simplesmente EMPRESA, pactuam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, aos artigos 17, § 4º, da Lei 8.666/93, no art. 101, I, a, da Lei Orgânica do Município, Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001, Lei Municipal nº 129/2010 de Fomento Industrial - Atração de Investimento (PAINVEST), Artigos 1º, 3º, 6º, 170 e outros da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, além das respectivas alterações e demais normas pertinentes que se fizeram necessárias, consoante as condições adiante estipuladas.

Considerando que o Município de São Francisco do Conde vem empreendendo grandes esforços no sentido de desenvolver a economia Franciscana, bem como gerar empregos, notadamente para mão-de-obra não qualificada, tendo em vista a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população;

Considerando que os empregos gerados não se traduzem apenas em melhor qualidade de vida da população diretamente atingida, que é o objetivo maior da administração municipal, mais também pela dinâmica ocasionada através da atividade econômica da renda gerada pelos salários a serem pagos pelos novos empreendimentos;

Considerando que para viabilizar a instalação de Empresas em sua sede, o município necessita implementar uma política de benefícios que compense as desvantagens decorrentes de possível instalação em outros municípios ou transferências de suas instalações para fora, face a atração concretizada por vantagem por eles ofertadas, políticas estas que se constitui em facilitar a implantação de Empresas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

 PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

Considerando que tais incentivos a serem concedido pelo município, e descrito genericamente no corpo deste Termo de Intenções, se constituem em elementos fundamentais para viabilização do empreendimento supra referido;

Considerando a importância da reciprocidade de ações dos setores público e privado, no sentido do enfrentamento da exclusão social e da redistribuição e renda.

Resolvem, as partes, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos e condições constantes nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a Doação Modal de uma área de terra de propriedade do Município de São Francisco do Conde, medindo: **31.087,19 m²** (trinta e um mil, oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), a ser desmembrada da área de **10,07 ha (dez hectares e sete centiares)**, situada na Estrada Municipal do Ferrolho, Bairro da Muribeca, no município de São Francisco do Conde-BA, conforme memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **00000 M 0001**, de coordenadas **N 8.596.736,62 m.** e **E 544.031,40 m.**, situado no limite com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, deste, segue com azimute de **126°35'16"** e distância de **34,78 m.**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, até o vértice **00000 M 0002**, de coordenadas **N 8.596.715,89 m.** e **E 544.059,33 m.**; deste, segue com azimute de **126°35'16"** e distância de **34,94 m**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, até o vértice **00000 M 0003**, de coordenadas **N 8.596.695,06 m.** e **E 544.087,39 m**; deste, segue com azimute de **126°35'16"** e distância de **36,85 m.**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, até o vértice **00000 M 0004**, de coordenadas **N 8.596.673,10 m.** e **E 544.116,97 m.**; deste, segue com azimute de **126°35'16"** e distância de **61,63 m.**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, até o vértice **00000 M 0005**, de coordenadas **N 8.596.636,36 m.** e **E 544.166,46 m.**; deste, segue com azimute de **186°28'11"** e distância de **1,24 m.**, confrontando neste trecho com **ESTRADA MUNICIPAL DO FERROLHO**, até o vértice **00000 M 0006**, de coordenadas **N 8.596.635,13 m.** e **E 544.166,32 m.**; deste, segue com azimute de **185°41'43"** e distância de **7,37 m.**, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, até o vértice **00000 M 0007**, de coordenadas **N 8.596.627,80 m.** e **E 544.165,58 m.**; deste, segue com azimute de **186°38'03"** e distância de **34,74 m.**, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, até o vértice **00000 M 0008**, de coordenadas **N 8.596.593,29 m.** e **E 544.161,57 m.**; deste, segue com azimute de **186°28'11"** e distância de **25,98 m.**, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, até o vértice **00000 M 0009**, de coordenadas **N 8.596.567,48 m.** e **E 544.158,64 m.**; deste, segue com azimute de **185°32'09"** e distância de **20,55 m.**, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO**



GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

CONDE, até o vértice **00000 M 0010**, de coordenadas **N 8.596.547,03** m. e **E 544.156,66** m.; deste, segue com azimute de **187°43'47"** e distância de **15,23** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0011**, de coordenadas **N 8.596.531,93** m. e **E 544.154,61** m.; deste, segue com azimute de **186°28'11"** e distância de **9,50** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0012**, de coordenadas **N 8.596.522,49** m. e **E 544.153,54** m.; deste, segue com azimute de **186°28'11"** e distância de **62,85** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0013**, de coordenadas **N 8.596.460,04** m. e **E 544.146,46** m.; deste, segue com azimute de **298°14'18"** e distância de **59,19** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0014**, de coordenadas **N 8.596.488,04** m. e **E 544.094,32** m.; deste, segue com azimute de **292°39'38"** e distância de **29,06** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0015**, de coordenadas **N 8.596.499,24** m. e **E 544.067,50** m.; deste, segue com azimute de **287°51'05"** e distância de **64,92** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0016**, de coordenadas **N 8.596.519,14** m. e **E 544.005,71** m.; deste, segue com azimute de **350°57'02"** e distância de **13,04** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0017**, de coordenadas **N 8.596.532,02** m. e **E 544.003,66** m.; deste, segue com azimute de **349°56'59"** e distância de **12,36** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0018**, de coordenadas **N 8.596.544,18** m. e **E 544.001,50** m.; deste, segue com azimute de **355°57'22"** e distância de **11,02** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0019**, de coordenadas **N 8.596.555,17** m. e **E 544.000,72** m.; deste, segue com azimute de **340°27'16"** e distância de **4,72** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0020**, de coordenadas **N 8.596.559,62** m. e **E 543.999,15** m.; deste, segue com azimute de **338°53'30"** e distância de **6,20** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0021**, de coordenadas **N 8.596.565,40** m. e **E 543.996,91** m.; deste, segue com azimute de **338°59'24"** e distância de **4,91** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0022**, de coordenadas **N 8.596.569,99** m. e **E 543.995,15** m.; deste, segue com azimute de **350°58'42"** e distância de **8,10** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0023**, de coordenadas **N 8.596.577,98** m. e **E 543.993,88** m.; deste, segue com azimute de **276°12'33"** e distância de **2,59** m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0024**, de coordenadas **N 8.596.578,26** m. e **E 543.991,30** m.; deste, segue com azimute de **334°41'06"** e distância de **7,80** m.,



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0025**, de coordenadas **N 8.596.585,31 m.** e **E 543.987,97 m.**; deste, segue com azimute de **16°00'59"** e distância de **157,42 m.**, confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **00000 M 0001**, de coordenadas **N 8.596.736,62 m.** e **E 544.031,40 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69** (todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM), de matrícula registrada sob o nº 218, fls. 218 a 218v, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: O Município é o único e exclusivo responsável pela descrição acima citada, sendo a exata descrição do terreno de fato a ser em cedido em Doação Modal, bem como por toda a documentação que se baseou na matrícula nº 218, existente no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde/BA.

Parágrafo Segundo: A Empresa projeta investimento no Município para a construção de pátio, para abrigar carretas e containers, edificações de escritórios, alojamentos, oficinas, guarita, galpão, refeitório, serviço de logística, no valor global de aproximadamente **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de Reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, podendo recair sobre esse prazo, a teoria da imprevisão e/ou ser prorrogada por igual período, através de Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, nos termos da legislação vigente.

Cumpridas todas as responsabilidades assumidas neste Protocolo de Intenções pela Empresa, o Município irá requerer junto ao Cartório de Registro de imóveis e hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde, a averbação, incorporando ao acervo de bem imobiliário da referida Empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Deverá o Município de São Francisco do Conde assinar Escritura de Doação Modal de uma área de terra de sua propriedade, medindo **31.087,19 m²**, (trinta e um mil, oitenta e sete metros e dezenove centímetros quadrados), à Empresa **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, área localizada na Zona Industrial da Muribeca, Estrada Municipal do Ferrolho, Bairro da Muribeca, neste Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

- b) Atestar previamente, em favor da Empresa, de acordo com as normas vigentes, a capacidade de construção e instalação de pátio para abrigar carretas e containers, edificações de escritórios, alojamentos, oficinas, guarita, Galpão, refeitório.
- c) Auxiliar e orientar a **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, dentro dos limites da sua competência, e observadas as regras legais, a obter as licenças necessárias para a construção e instalação da referida Empresa.
- d) Fornecer à **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, no momento da assinatura deste Protocolo de Intenções, o projeto das obras públicas (especificações técnicas e custos) para o cumprimento da contrapartida proposta;
- e) Ressarcir todos os danos causados à **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, inclusive de natureza indenizatória, por descumprimento de suas obrigações, ressalvados os casos fortuitos e força maior que impeça o cumprimento das suas obrigações, sendo aplicável também a teoria da imprevisão. E se acaso a construção, objeto da contrapartida, ultrapassar o valor citado na cláusula quarta, ficará o Município responsabilizado pela complementação para a conclusão da obra.
- f) Ao termino de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, e cumpridas as responsabilidades da Empresa dispostas na cláusula quarta deste Termo, pelo que, Declarações das Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, do Planejamento, da Fazenda e Orçamento e de Serviços, Conservação e Ordem Pública, deverão ser firmadas noticiando a sua realização, considerar efetivada a Doação Modal, para todos os efeitos, devendo o imóvel objeto deste Termo ser de propriedade plena da **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, sem qualquer restrição ou impedimentos, mediante a efetiva formalização do registro de propriedade do imóvel, incorporando ao acervo de bem imobiliário da Empresa.

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.

- a) Proceder a construção de pátio para abrigar carretas e containers, edificações de escritórios, alojamentos, oficinas, guarita, galpão, refeitório, serviço de logística, e a instalação da Empresa, no prazo máximo do tempo de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação Modal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

 PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

- b) Realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias para realização do empreendimento, tais como instalação padrão e usual, ou especial, de energia e água, e todos os demais custos inerentes à atividade Empresarial;
- c) Arcar com as despesas cartorárias, assim como pagamentos das taxas de lavratura, certidões, averbações e registros; e das expensas para legalização da Escritura de Doação Modal;
- d) Arcar, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da entrega da Escritura de Doação Modal, com a contrapartida no importe total de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) em obras e serviços públicos que serão doadas ao Município:
- CONSTRUÇÃO de área de preservação permanente para uso comum inclusive com a comunidade local;
 - CONSTRUÇÃO de um campo para prática desportiva de futebol, em local determinado pela Prefeitura Municipal.
- e) Construção das obras públicas definidas no inciso anterior anterior, mediante a apresentação do cronograma de execução a ser realizado pela Empresa donatária, que sob hipótese alguma, mesmo que derivados de imprevistos previsíveis ou não, poderá ultrapassar o importe estabelecido no item "d" supra. As obras serão realizadas por terceiros, sob a inteira responsabilidade da TRANSPORTADORA HAMMES LTDA. (contratação da Empresa para execução das obras, fiscalização, custeio, etc.), cujo projeto de construção será definido pelo Município e repassado à HAMMES para que realize a edificação.
- f) Acaso o valor do projeto a ser elaborado do Município não atinja as cifras de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil), aditivo será realizado ao referido Protocolo para que se estipule um Projeto de Obras complementar, de livre escolha do Município, para se atingir o total das cifras objeto de contrapartida da Empresa;
- g) A geração de aproximadamente 20 (vinte) vagas de trabalhos diretos e indiretos, que ocorrerão de forma incremental conforme o aumento da produção, cuja contratação de toda a mão-de-obra gerada deverá ser obrigatória de munícipes de São Francisco do Conde, com exceção dos cargos de direção da Empresa ou com notório conhecimento e qualificação, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, o cadastramento e encaminhamento à Empresa para contratação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

 PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

- h) Capacitar, às suas expensas, se assim mister for e com antecedência necessária, toda mão-de-obra a ser contratada para trabalhar na Empresa, sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;
- i) Responsabilizar-se sobre todas as questões pertinentes ao meio ambiente, inclusive obtenções das autorizações legais necessárias, mantendo, ainda, rígidos controles em combate à poluição, inclusive sonora, acaso a atividade assim exija;
- j) Adquirir equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento, materiais de consumo e de modo geral, no Município de São Francisco do Conde, desde que exista oferta no comércio local e os preços e condições de fornecimento estejam compatíveis com o mercado;
- k) Assegurar a integridade física e moral das pessoas envolvidas no seu processo produtivo;
- l) Arcar com a pontualidade no pagamento dos salários dos empregados utilizados na sua atividade, bem como honrar com a quitação das parcelas rescisórias em caso de rescisão de contrato de trabalho;
- m) A título de cláusula de resolução/reversão, acaso o Protocolo de Intenções não seja cumprido por culpa única e exclusiva da **HAMMES**, do quanto disposto neste instrumento, será requerido à averbação na Matrícula da Escritura de Doação Modal a reversão, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade bem como a ampla defesa e contraditório, assim considerar-se-á reincidido o presente instrumento de Protocolo e Escritura Pública de Doação Modal, retornando a área ao acervo de bem imobiliário do Município, sem direito algum de indenização por parte da Empresa seja a que título for, ficando incorporadas todas as benfeitorias ao imóvel;
- n) *Ad cautelam*, fica terminantemente vedado à Empresa, no prazo de vigência deste Protocolo, ceder, locar, alienar, dar em garantia hipotecaria, permutar, enfim, praticar qualquer ato que envolva a propriedade municipal a ser doada, sob pena de rescisão automática do Protocolo e Doação reservados ainda os direitos da municipalidade de postular judicialmente os prejuízos sofridos;
- o) Arcar a Empresa logo após o recebimento do bem imóvel, com o pagamento das taxas de água, energia, gás, IPTU, ou qualquer outra despesa inerente às atividades a serem desenvolvidas;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

- p) Arcar a Empresa com todos os custos necessários para o pleno desenvolvimento das suas atividades, sendo de obrigação do município tão somente o quanto disposto na Cláusula Terceira;
- q) Ressarcir todos os danos causados ao Município, inclusive de natureza indenizatória, por descumprimento de suas obrigações, reservado os casos futuros e força maior que impeça o cumprimento das suas obrigações, sendo aplicável também a teoria da imprevisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

O Gerenciamento, acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente PROTOCOLO, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município – SEDEC, como também do responsável legal da Empresa ou de pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

As partes pactuam que a contratação de aproximadamente 20 (vinte) vagas de trabalhos diretos e indiretos necessárias ao funcionamento da Empresa, com exceção da destinada a cargos de direção ou de vagas com notório conhecimento qualificação, durante todo o seu tempo de funcionamento no Município, deverá ser obrigatórias para os munícipes Franciscanos, a serem selecionados pela Empresa em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A Empresa responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para execução das suas atividades, as quais deverão ser comprovadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, além de obrigar-se a arcar com as obrigações tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO PRESENTE PROTOCOLO

Fica pactuado que o presente instrumento de Protocolo de Intenções e Escritura de Doação Modal, serão assinados e produzirão efeitos, conforme previsão da autorização legislativa da Doação Modal, (Projeto de Lei Complementar Nº 02/2017).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

 PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por vontade expressa dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo nenhum direito indenizatório por parte da Empresa beneficiada. A denúncia somente é admissível se realizada antes da lavratura da Escritura pública, quando o presente Protocolo tornar-se-á irrevogável e irretratável, salvo as demais disposições contidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Protocolo e atos supervenientes é o da Comarca de São Francisco do Conde/BA, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Conde-Ba, em 13 de Setembro de 2017.

Evandro Santos Almeida
Evandro Santos Almeida - Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Flávio Roger Hammes
Flávio Roger Hammes
TRANSPORTADORA HAMMES

Jaqueline Escobar Hammes
Jaqueline Escobar Hammes
TRANSPORTADORA HAMMES

TESTEMUNHAS

1. Nome Paulo Roberto Bubolz CPF: 466.466.550-99

Assinatura: *Paulo Roberto Bubolz*

2. Nome Calvan Roberto de J CPF: 197070105-68

Assinatura: *Calvan Roberto de J*



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.830.823/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANDRO SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 083.390.075-72, residente na Rua Manoel do Amaral, s/nº, térreo, Centro, São Francisco do Conde - Bahia, CEP 43.900-000, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado, a Empresa **TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.**, estabelecida à Rua Almirante Barroso, nº 1332, Centro, na Cidade de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.030.156/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada simplesmente EMPRESA, RE-RATIFICAM neste ato, a alínea "d" da Clausula Quarta e a Clausula Oitava do Protocolo de Intenções Nº 02/2017, que passam a ter a seguinte redação:

CLAUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA TRANSPORTADORA HAMMES LTDA.

- d) Arcar, no prazo de 30 (trinta) meses contados a partir da entrega da Escritura de Doação Modal, com a contrapartida no importe total de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais) em obras e serviços públicos que serão doadas ao Município:
- CONSTRUÇÃO de área de preservação permanente para uso comum inclusive com a comunidade local;
 - CONSTRUÇÃO de um campo para prática desportiva de futebol, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO PRESENTE PROTOCOLO

Fica pactuado que o presente instrumento de Protocolo de Intenções e Escritura de Doação Modal produzirá efeitos, conforme previsão da autorização legislativa de Doação Modal, cujo Projeto de Lei se encontra em tramitação na Câmara de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde - BA
 CEP: 43.900-000
 Tel.: (71) 3651-8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 02/2017

Ficam integralmente ratificadas as demais Clausulas do protocolo Originário não alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Conde-Ba, em 14 de Setembro de 2017.


Evandro Santos Almeida - Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE


Flávio Roger Hammes
TRANSPORTADORA HAMMES


Jaqueline Escobar Hammes
TRANSPORTADORA HAMMES

TESTEMUNHAS

1. Nome

Loirena Glaucéia F. Rodrigues CPF: 031 928 965 - 66

Assinatura:



2. Nome

Edilson Barreto de Jesus CPF: 197 070 105 - 68

Assinatura:

